

PROCESSOS ON-LINE

Nº 2086/19

Nº 2709/19

Nº 3522/19

Nº 3559/19

Nº 3754/19

Nº 4061/19

Nº 4333/19

PROTOCOLO Nº 16.109.810-8

PROTOCOLO Nº 15.780.809-5

PROTOCOLO Nº 16.111.041-8

PROTOCOLO Nº 16.001.275-7

PROTOCOLO Nº 15.875.453-3

PROTOCOLO Nº 15.865.998-0

PROTOCOLO Nº 16.111.867-2

PARECER CEE/CEIF Nº 272/20

APROVADO EM 05/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JÚLIA WANDERLEY – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESCOLA PIU PIU - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MIGUEL WORUBI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - CÂNDIDO DE ABREU

ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - PÉROLA DO OESTE

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELIZABETE DAS NEVES TEIXEIRA FERNANDES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MAMBORÊ

ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO LUSTOSA DE OLIVEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – GUARAPUAVA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO GIMENI – CALIFORNIA

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## PROCESSOS ON-LINE Nº 2086/19 e outros

*EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

### **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolo já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

### **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSOS ON-LINE Nº 2086/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

**III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino em tela, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2086/19	EM Professora Júlia Wanderley - EIEF	Marechal Cândido Rondon/Toledo	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>
2709/19	Escola Piu Piu – EIEF	São Sebastião da Amoreira/Cornélio Procopio	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>
3522/19	EM do Campo Miguel Worubi – EIEF	Cândido de Abreu/Ivaiporã	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>
3559/19	EM São Francisco de Assis - EIEF	Pérola do Oeste/Francisco Beltrão	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>
3754/19	EM Professora Elizabete das Neves Teixeira Fernandes - EIEF	Mamborê/Campo Mourão	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/19 a 31/12/23</b>
4061/19	EM Antônio Lustosa de Oliveira - EIEF	Guarapuava/Guarapuava	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 13/03/20 a 13/03/25</b>
4333/19	CMEI João Gimeni - EIEF	Califórnia/Apucarana	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>

PROCESSOS ON-LINE N° 2086/19 e outros

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF